



Acta da assembleia d'apuramento.

Nos trinta dias do mez d'Outubro do anno de mil oitocentos e noventa e dois, os individuos abaixo assignados delegados das assembleas primarias para o apuramento de votos dos trez concelhos do Circulo numero sessenta e nove, reunidos em maioria de vogaes, em uma casa que para isso distinctaram, em seguida a conclusao dos trabalhos da assemblea de apuramento, em vista da resolucao tomada pela maioria da mesa d'esta assemblea, que deliberou não proceder ao apuramento de votos, por motivos que julgamos illegaes e que consistiam no facto de se não ter procedido a eleição da segunda assemblea d'Obidos, denominada assemblea de S. Maria, dizendo a maioria da mesa que não podia fazer apuramento dos votos de todo o circulo, pretendendo fundar-se em parte dos artigos 81, 86 e 91 do Decreto Eleitoral de 30 de setembro de 1852, contra o que protestamos todos os vogaes abaixo assignados que constituiram a maioria da assemblea, e não podendo n'aquelle assemblea fazer o apuramento, visto o senhor administrador do Concelho, ali presente ter declarado que se não julgava com direito a intervir nas deliberações da mesa. Entenderam os vogaes referidos que deviam constituir-se em assemblea de apuramento, e faltando-lhe os documentos a que se refere o artigo 73 do citado decreto resolveram fazer o apuramento pelas certidões authenticas do resultado da votação das diferentes assembleas primarias do circulo, visto os actos terem sido remmettidos pelo presidente da assemblea de apuramento para o ministerio do Reino. Das certidões referidas faltam apenas as que dizem respeito a votação d'assemblea de Santa

Ant  
Hollada  
Figueroa  
Garcia



Maria d'Alidos, porque não se fez a eleição, da assembleia do Senhor  
Jeruz do Carvalho do mesmo Conselho, porque por unanimidade  
de se votos a assembleia de apuramento deliberou não ac-  
ceitar as duas actas que n'aquella assemblea n'aquella assem-  
blea foram apresentadas pelos quatro escrutinadores da mes-  
ma assemblea, não podendo a mera julgar d'ello, e a verda-  
deira. Em vista do que acabam de se por os votos abaixo assigna-  
dos, constituídos em assemblea de apuramento nomearam por  
unanimidade de votos para presidente o cidadão bacharel  
Henrique dos Santos Pinto, escrutinador da primeira assemblea  
electoral dos Caldos da Rainha o qual em cumprimento do Arti-  
go 4.º do decreto de 30 de setembro de 1852, pro ve para se-  
cretarios os escrutinadores João Ignacio Lopez Holbeck Aus-  
tudio José de Figueiredo, e para suplentes os escrutinadores José  
de Sousa Gloria, e Francisco Verissimo dos Santos Castro, con-  
siderando os que approvam esta proposta a passar para a  
direita e os que a rejeitarem para a esquerda, reconhe-  
cendo-se ter sido esta proposta approvada por unanimi-  
dade. O presidente e escrutinadores presentes apresen-  
taram as certidões authenticas, do resultado geral da  
votação nas respectivas assembleas, que tinham em seu  
poder. Procedendo ao apuramento geral dos votos deu  
sobre isso parecer a assemblea declarando ter verifica-  
do que o numero dos votantes de todas as assembleas em  
que se procedeu a eleição foi de seis mil novecentos e  
sessenta e dois votos, tendo obido quatro mil cento se-  
tenta e seis votos para deputado por este circulo  
o cidadão Francisco José Machado capitão de  
Artilheria, e com dois mil setecentos e cinco-  
enta e oito, o cidadão Victorino d'Albuquerque Tróez,



com quatorze votos o cidadão João Tinheiro Chagas, com nove votos o cidadão José de Oliveira Galvão e Louro, e com tres votos o doutor Carlos Verissimo Pinto Coelho. - Approvado este parecer por unanimidade pela assembleia, reconheceram e assinam que tinha sido mais votado para deputado por este circulo numero sessenta e nove o candidato Francisco José Machado, ainda que a sua votação geral lhe seja deduzida a votação por completo do numero total de electores da assembleia do Carvalhal d'Alidos, que attinge mil cento e dezesete electores, e que a mera d'assembleia do apuramento, digo a mera d'esta assembleia deliberou não admitir os quatro os quatro escrutinadores da referida assembleia, tem o candidato Francisco José Machado ainda a maioria de trezentos e um votos. Em vista do que a mera o proclamou eleito, e em nome dos electores d'este circulo visto constar isto dos certidões das referidas, digo certidões das respectivas assembleias lhe outorga os poderes necessarios para que reunidos com os dos outros circulos da Monarchia Portuguesa, fôram dentro dos limites da carta constitucional e mais Actos Adicionaes tudo quanto for conducente ao bem geral da nação. Em Custodio José de Figueiredo, secretario a escrever e assigno com todos os rogos.

O Presidente - Henrique dos Santos Pinheiro

~~João Tinheiro Chagas~~  
 Custodio José de Figueiredo  
 Marcelino da Silva Gouveia  
 Francisco Verissimo dos Santos Coutinho  
 José de Souza Gloria



Francisco Honório  
José Eugênio Febrônio  
Francisco José de Figueiredo  
José Maurício e Nunes Reis Maranhão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR